



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES – CEDES

**1ª Reunião do Grupo Criminal**

**ATA Nº 03/2023**

Data: 26/04/2023

Horário: 17h

Local: Sala 214 – Lâmina IV

Aos **26 de abril de 2023, às 17 horas**, sob a direção da Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, reuniu-se o Grupo Criminal, presentes os magistrados: Juiz André Ricardo de Franciscis Ramos, Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto, Juiz Alberto Salomão Junior, Juíza Lúcia Mothé Glioche, Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza, Juíza Luciana Fiala de Siqueira Carvalho, Juíza Renata Travassos Medina de Macedo, Juiz Rafael Estrela Nóbrega, Juíza Juliana Kalichshtein, Juiz Alberto Fraga, Juíza Roberta Barrouin Carvalho de Souza, Juiz Bruno Monteiro Rulière e Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti.

Deliberou o grupo, por sugestão da Diretora da Área Criminal, ouvidos os magistrados em função de seus compromissos, determinar que as reuniões do Grupo ocorram às sextas-feiras, às 14 horas. A seguir passou a apresentar os assuntos a serem abordados na presente reunião: **A) revisão das súmulas de matéria criminal; B) expediente encaminhado ao CEDES para cancelamento do Enunciado 70, por sugestão da Defensoria Pública RJ** (o secretário do CEDES fez resumo da tramitação do processo no órgão, inclusive quanto ao fato de haver no Órgão Especial discussão acerca das atribuições do CEDES para encaminhamento de propostas de enunciado, a Des. Maria Angélica, reafirmou que o CEDES permanece com tal atribuição, até que se delibere em contrário); a Diretora indagou se a COEM participará da elaboração de enunciados, em vista da Súmula 253, ao que a Juíza Luciana Fiala respondeu negativamente; a Desembargadora salientou haver no STJ inúmeras discussões e temas sobre violência doméstica; destacou que há necessidade de profunda revisão das súmulas.

Nesse momento, fez-se presente o Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor-Geral, retido em atraso na Sessão da 1ª Câmara de Direito Privado, e, com a palavra, frisou a necessidade urgente de revisão sumular, além de anunciar o projeto de convênio com outras entidades do mundo jurídico; agradecendo a presença de todos, o mencionado desembargador retirou-se da reunião.

**C) o problema do cômputo em dobro do tempo de pena cumprida no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho**, em especial ao problema da divisão que se formou no entendimento das câmaras criminais, ao que Juiz Alberto Salomão Junior noticiou três representações admitidas em sede de recurso especial em face da divergência apontada. A Desembargadora expôs os requisitos de admissão do cômputo em dobro, a natureza do tipo penal e a necessidade do exame criminológico para os crimes de natureza sexual ou violenta; o Juiz Rafael Estrela assinalou que na VEP os juízes chegaram a um consenso, tal qual o expresso pela Diretora; a Juíza Roberta Barrouin destacou que a controvérsia se resumia aos termos **a quo** e **ad quem** e realçou que para os réus de crimes de pequeno potencial não se negou o cômputo em dobro; o Juiz Rafael Estrela apresentou a dúvida se o consenso na VEP ainda se mantinha. O Juiz Alberto Salomão sintetizou o questionamento efetuado pelo MP, quanto ao período no qual incide a contagem em dobro, a natureza do crime e o exame criminológico; acrescentou a Des. Maria Angélica que há entendimento acerca da suspensão das condições, no instituto, que levaram à decisão da CIDH e apontou a necessidade de exame

detido da decisão; o Juiz André de Franciscis citou processo administrativo SEI, a tramitar no GMF, após reuniões no Plácido de Sá Carvalho, no sentido de se elaborar proposta interinstitucional para o cumprimento do plano de contingência enviado por aquela corte; que a proposta do Juiz Bruno Rulière, na VEP, era no sentido de desconsiderar o termo **ad quem** por não se tratar apenas de superlotação, mas de falta de condições minimamente humanas no estabelecimento; noticiou o Juiz André ter oficiado a diversos órgãos afetos ao sistema prisional; sem que de todos houvesse resposta, decidiu no processo por marcar nova reunião do GMF, e a nova visita da CIDH.

A Des. Maria Angélica fez leitura do acórdão do Min. Reinaldo Soares, de 24 de abril do corrente ano (HC 817701 RJ), em face de julgado do TJRJ sobre estabelecimento do termo **ad quem**, o qual foi cassado, mantendo-se a decisão da VEP que concedia o benefício por todo o período da pena; a Juíza Roberta Barrouin evidenciou que apenas a Corte poderia determinar a suspensão da cautela, já que por ela fora determinada, sendo obrigatório o deferimento do cômputo, ao que concordou a Des. Maria Angélica. Destacou o Juiz André de Franciscis que este julgado é semelhante ao HC que se distribui e a hipótese é **extunc**, e como também abrange o período para além do termo **a quo** ou a data da notificação; o referido Juiz aduziu que o argumento do MP se cinge ao aspecto aleatório e anti-isonômico do resultado do recurso; a Des. Maria Angélica lamentou a divisão de entendimento que se verifica nas câmaras criminais, fator de insegurança jurídica; enfatizou que o CEDES deve contribuir para que se encontre uma solução para o dilema; o Juiz André de Franciscis afirmou ter feito levantamento estatístico acerca do posicionamento de cada câmara; a Juíza Roberta Barrouin mencionou o laudo técnico que não está sendo elaborado pela SEAP nos moldes determinados pela Corte, e que o benefício tem sido deferido mesmo assim na VEP, com o exame já feito para outros benefícios; a Des. Maria Angélica destacou que se deve verificar primeiramente os requisitos legais para concessão do prazo em dobro em cada caso concreto e solicitou ao Juiz André de Franciscis que encaminhasse o número do processo administrativo já mencionado; este juiz assinalou que dispõe de conjunto de acórdãos nos dois sentidos e o Juiz Alberto Salomão assentou que o MP recorre das decisões que concedem a remissão; a desembargadora lembrou que outros estados também estão requerendo a extensão dos efeitos de decisão da CIDH e que há no TJRJ cerca de 600 decisões monocráticas sobre a matéria e que além dos termos, outras questões são levantadas, tal como a da ausência do laudo do exame criminológico.

O Juiz Bruno Rulière fez breve resumo dos temas conexos;

1 – termo **a quo**, inicialmente, entendia-se a data em que o Brasil foi notificado da decisão da CIDH. Tese rechaçada pelo STJ que considerou todo o período da pena, posto que a causa é preexistente e reconhecida por declaração (HC 136961 RJ); 2 – termo **ad quem**, quando cessa a superlotação em março de 2020; o problema se resume apenas à superlotação ou à situação insalubre em geral; sobre isso o STJ não se manifestou, mas o CNJ entende que as condições desumanas vão além da capacidade ideal atingida; 3 – laudos de exame criminológico para crimes sexuais ou com violência, exigência para a compensação penal; amparados por legislação nacional, órgãos de classe de grupos técnicos se posicionam no sentido de ser impossível a elaboração dos laudos como determinados pela Corte. A VEP sem o laudo inicialmente indeferia os pedidos; decisão do STJ (HC 660332 RJ) não concede a ordem, mas oficia ao CNJ para que ultime a realização do exame ao recorrente, ainda que requerida ao SUS.

A Juíza Roberta Barrouin enalteceu ainda a controvérsia acerca dos crimes para os quais o laudo é exigido, em especial no caso do roubo; destacou o Juiz Rafael Estrela que são abrangentes os critérios estabelecidos para a realização dos exames, segundo a decisão da CIDH, muito mais do que os usuais para deferimento

de outros benefícios, de outros presos de outras unidades; indagou a Des. Maria Angélica acerca da diretriz da VEP e determinou, com aprovação dos demais, submetida a indicação ao Diretor-Geral, que se formulasse convite ao Juiz Marcel Laguna Duque Estrada para integrar o CEDES. **Designados os magistrados: Juiz André de Franciscis Ramos, Juiz Rafael Estrela, Juiz Bruno Rulière, Juíza Daniela Assumpção e Juíza Roberta Barrouin para realizarem estudo no sentido da resolução do problema da divisão de entendimento da matéria na segunda instância fluminense.**

Quanto ao item **B) procedimento de sugestão de cancelamento do Enunciado 70, designado o Juiz Marcos Peixoto, Juiz Alberto Fraga, Juiz Alberto Salomão Junior e Juiz Bruno Vaccari como relatores, a fim de que se desse andamento ao feito, no sentido de inadmiti-lo ou determinar sua remessa ao Órgão Especial.** A Des. Maria Angélica considerou urgente a resolução deste impasse e a Juíza Juliana Kalischztein lembrou que a súmula é usada na esfera infracional em face de que noventa por cento dos procedimentos contam apenas com o depoimento do policial que efetuou a apreensão. A Des. Maria Angélica ressaltou que 70% dos processos que tramitam na jurisdição criminal versarem tráfico, art. 33 a 35, da Lei nº 11.343/2006, com diversos réus, e testemunhas apenas agentes policiais; destacou as dificuldades em termos de investigação e a ausência de uma política eficiente da área de segurança pública; assinalou certo paralelo entre depoimento policial e da vítima de violência doméstica, a teoria da aparência e entendimento do Min. Rogerio Schietti a esse respeito; mencionou que sua intenção não é, de mérito, o cancelamento da súmula, mas que ao feito seja dado devido andamento na forma regimental; argumentou que cerca de oitenta por cento das condenações se baseiam no depoimento do policial que efetuou a prisão; que os policiais têm depoimentos rigorosamente idênticos, como aduzia a Juíza Luciana Fiala. Os presentes lembraram que em juízo o magistrado possui meios de verificar a plausibilidade do que é dito pelo inquirido. A Juíza Daniela Assumpção expôs que verifica a coerência do depoimento em cotejo com os demais elementos dos autos, dos dados que obteve com a inquirição, o que considera suficiente, razão por que afirmou não fazer uso do enunciado; questionou a Juiz Juliana Kalischztein se caso cancelada como será o julgamento daquelas ações criminais em que há apenas o depoimento policial; o Juiz André de Franciscis fez referência à larga utilização do enunciado e que o argumento central da Defensoria Pública consiste em desabilitar o depoimento do agente policial em razão do interesse no desfecho da demanda; a Des. Maria Angélica reafirmou sua intenção em dar andamento à proposta, sem entrar no mérito da sugestão apresentada pela DPRJ.

A seguir a Diretora da Área Criminal apresentou os enunciados da Súmula relativos ao ECA e convidou a Juíza Juliana Kalischztein a efetuar a revisão, juntamente com a Juíza Lúcia Mothé Glioche, incluindo também nesse grupo de trabalho a Juíza Luciana Fiala e a Juíza Renata Medina, encarregadas da revisão da única súmula relativa à violência doméstica.

Os presentes fizeram rápida leitura dos enunciados de matéria criminal, chegando à conclusão de que muitas restavam superados e que uma atualização de tal repertório se fazia urgente.

Chegada a hora de encerramento da reunião, a Des. Maria Angélica agradeceu a presença dos demais magistrados e deliberou no sentido de marcar o próximo encontro para **o dia 16/06/2023, às 14h, na sala de reuniões da DECOL, na sala 905, da Lâmina I.** Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e, pelo Secretário do CEDES, lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os magistrados do PJERJ e inclusão no *link* Atas, da página eletrônica do CEDES.